



LEI Nº 1.342 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

“Autoriza subvenção à Casa de Convivência José Caetano Pereira e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere e conceder subvenção social mensal à Casa de Convivência José Caetano Pereira, destinada ao acolhimento institucional de idosos residentes no Município de Gonçalves, como política pública continuada de assistência social, condicionada à existência de dotação orçamentária específica em cada exercício financeiro.

§1º. O termo de convênio a ser firmado será destinado ao acolhimento de idosos do município de Gonçalves.

§2º. O repasse da subvenção será de até R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) anual.

§3º. O valor anual da subvenção poderá ser atualizado, nos exercícios subsequentes, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o limite da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2.º - Para receber a subvenção a casa de convivência deverá atender as pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias, com vivência de situação de violência e/ou negligência, em situação de abandono.

Art. 3.º - A Instituição de Acolhimento deverá prestar contas dos recursos recebidos semestralmente, sem prejuízo do envio de relatório mensal de despesas extraordinárias e grau de dependência dos idosos assistidos.

Art. 4.º - A concessão da subvenção será renovada anualmente, mediante comprovação da manutenção do interesse público, da regular execução do plano de trabalho aprovado, da aprovação das prestações de contas e da existência de recursos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Art. 5.º - A subvenção será suspensa, caso o asilo não cumpra os compromissos de atendimento à população de Gonçalves (MG).

Art. 6.º - Para fazer face às despesas mencionadas, serão usados recursos provenientes da dotação 02.09.02.08.241.0018.2050.3.3.50.43.00– Subvenções sociais, suplementadas se necessária.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 19 de janeiro de 2026.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7203-34A9-8BE7-DC3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-02) em 19/01/2026 16:07:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://goncalves.1doc.com.br/verificacao/7203-34A9-8BE7-DC3D>